



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PORTARIA Nº 283/2022

Nomeia membros da Comissão Temporária Técnica de Análise de Regularização Fundiária - CTTARF.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 131, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018 e do Decreto nº 2.958 de 03 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1.º Ficam nomeados a partir da data de publicação desta portaria, os servidores abaixo nominados para integrarem a Comissão Temporária Técnica de Análise de Regularização Fundiária – CTTARF:

- I - Administração - LUCAS NORIHIKO SHIMADA (PRESIDENTE).
- II - Infraestrutura Urbana - JOÃO EDUARDO PRADO ALVES (SECRETÁRIO);
Infraestrutura Urbana - MARCIA APARECIDA ENCINAS AUDIBERT.
- III – Procuradoria Jurídica – JOÃO PAULO PETRECHI;
- IV - Assistência Social: TEREZINHA DOS SANTOS FERREIRA SARACHI;
Assistência Social: JAIR MORAES DOS REIS.
- V - Agricultura - FLAVIA APARECIDA DE STEFANI.

Art. 2.º Os membros da Comissão nomeada nesta Portaria farão jus ao adicional de que trata o artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 94/2019, desde que cumpram com os requisitos legais para tanto.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará/PR, 03 de novembro de 2022.


José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 85390-000 – (41) 3032-8800

PORTARIA Nº 283/2022

Nomeia membros da Comissão Temporária Técnica de Análise de Regularização Fundiária - CTTARF.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO, Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 131, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.486, de 11 de julho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018 e do Decreto nº 2.960 de 03 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1.º Ficam nomeados a partir da data de publicação desta portaria, os servidores abaixo nominados para integrarem a Comissão Temporária Técnica de Análise de Regularização Fundiária – CTTARF:

- I - Administração - LUCAS NORIHIKO SHIMADA (PRESIDENTE).**
- II - Infraestrutura Urbana - JOÃO EDUARDO PRADO ALVES (SECRETÁRIO);**
Infraestrutura Urbana - MARCIA APARECIDA ENCINAS AUDIBERT.
- III - Procuradoria Jurídica – JOÃO PAULO PETRECHI;**
- IV - Assistência Social: TEREZINHA DOS SANTOS FERREIRA SARACHI;**
Assistência Social: JAIR MORAES DOS REIS.
- V - Agricultura - FLAVIA APARECIDA DE STEFANI.**

Art. 2.º Os membros da Comissão nomeada nesta Portaria farão jus ao adicional de que trata o artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 94/2019, desde que cumpram com os requisitos legais para tanto.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará/PR, 03 de novembro de 2022.

José Salim Haggi Neto
Prefeito Municipal de Cambará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – CEP: 86390-000 – (43) 3532-8800

PORTARIA Nº 308/2022

Nomeia membro e altera funções da Comissão Temporária Técnica de Análise de Regularização Fundiária - CTTARF

JOSÉ SALIM HAGGI NETO Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 131, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018 e do Decreto nº 2.958 de 03 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1.º Fica nomeado, a partir da data de publicação desta portaria, o servidor **GABRIEL VINICIUS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Fiscal, matrícula 585000, representando a Secretaria Municipal de Finanças, para integrar a Comissão Temporária Técnica de Análise de Regularização Fundiária – CTTARF.

Parágrafo único: O referido servidor passará a exercer a função de Secretário.

Art. 2.º O membro da Comissão nomeada nesta Portaria farão jus ao adicional de que trata o artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 94/2019, desde que cumpra com os requisitos legais para tanto.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2022.

JOSE SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará



Cidades

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....
Assinatura do Responsável

ANEXO III - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CÍVIS, A QUE SE REFERE O ART. 16 DA LEI Nº 9.632, DE 1997:

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade, com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter....., a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, o declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destina;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desequilíbrio da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1960).

Local e data.....
Assinatura do Responsável

ANEXO IV - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (SIMPLES NACIONAL), DE QUE TRATA O ART. 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, EM RELAÇÃO ÀS SUAS RECEITAS PRÓPRIAS:

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, o declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desequilíbrio da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1960).

Local e data.....
Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
ESTADO DO PARANÁ
Av. Brasil, 1.229 - Cambará-PR - CEP: 86390-000 - (43) 3532-8800

PORTARIA Nº 308/2022

Nomeia membro e altera funções da Comissão Temporária Técnica de Análise de Regularização Fundiária - CTTARF

JOSÉ SALIM HAGGI NETO Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 131, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do Decreto Federal nº 9.310 de 15 de março de 2018 e do Decreto nº 2.958 de 03 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1.º Fica nomeado, a partir da data de publicação desta portaria, o servidor **GABRIEL VINICIUS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Fiscal, matrícula 585000, representando a Secretaria Municipal de Finanças, para integrar a Comissão Temporária Técnica de Análise de Regularização Fundiária - CTTARF.

Parágrafo único: O referido servidor passará a exercer a função de Secretário.

Art. 2.º O membro da Comissão nomeada nesta Portaria farão jus ao adicional de que trata o artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 94/2019, desde que cumpra com os requisitos legais para tanto.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2022.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará



CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA TENENTE JOÃO JOSÉ RIBEIRO, CENTRO
FONE/FAX (0XX43) 3563-1155 - CAIXA POSTAL 35
CNPJ 77.780.195/0001-64 - CEP 84.935-000

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

Símula: Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral de 2022 do Legislativo Municipal de Tomazina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 453/2018, de 20 de dezembro de 2018, combinada com o Art. 43, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964.

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Tomazina, para o corrente exercício de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01 - CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2.001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
Fonte de Recurso: 1001	
000000 - 3150.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	56.000,00

Art. 2.º Servirá de recurso para cobertura dos créditos referidos no artigo anterior, o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, tal como previsto no inciso III, constante do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320/64.

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	
01 - CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2.001 - ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
Fonte de Recurso: 1001	
000000 - 3390.30.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	56.000,00

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário da Câmara Municipal de Tomazina, em 30 de novembro de 2022.

CEZAR BUENO DE MELO
VEREADOR PRESIDENTE



Câmara Municipal de Ribeirão Claro
RUA DR. VICENTE MACHADO, 801 - EDIFÍCIO VEREADOR JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO - CENTRO
RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP: 98.410-000
Fone/Fax: (43) 3056-1322 - E-mail: secretaria@camararibeiraoclaro.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022 (CMRC)

Objeto: A possível contratação de empresa desenvolvedora de software para fornecimento de licença de uso sem limitação de usuários, instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de gestão pública da Câmara Municipal de Ribeirão Claro.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022 (CMRC)

Processo de Compra nº: 015/2022 (CMRC)

Dotação Orçamentária: 01010103100202090339040060000

Fonte de Recurso: Fonte de Recurso: 0001 (Recursos Descentralizados)

Valor Total: R\$74.880,00 (Setenta e Quatro Mil, Oitocentos e Oitenta Reais).

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ/MF: 00.149.167/0001-19

Contratada: SERGIO RICARDO BORRI - EIRELI
CNPJ/MF: 07.773.246/0001-45

Vigência: 01 de Janeiro de 2023 à 31 de Dezembro de 2023

Data da Assinatura: 13 de Dezembro de 2022

Representantes: Odair do Prado e Sergio Ricardo Borri



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
Estado do Paraná
Rua Frei Roelito Gomes, 793 - Centro - Ribeirão Claro - PR
CEP: 98.410-000 - Telefone: (43) 3056-1300
E-mail: gabinete@camararibeiraoclaro.pr.gov.br



PORTARIA Nº. 1300, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Designa a Servidora Daniela Cristina Ribeiro como gestora responsável das parcerias celebradas por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Daniela Cristina Ribeiro, portadora do CPF/MF nº 065.583.859-70, como gestora responsável das parcerias celebradas por intermédio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2.º As atribuições da servidora designada serão especificadas quando da formalização dos Termos de Colaboração ou Fomento.

Art. 3.º A servidora designada responsável pela gestão da parceria terá poderes de controle e fiscalização, conforme preconiza o inciso VI, do artigo 2.º, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria 1084 de 30 de outubro de 2021.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2022.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUIÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS